



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 28:572, 28:582, 28:586, 28:590, 28:591, 28:592, 28:601, 28:603, 28:604, 28:607, 28:609, 28:610 e 28:611.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 28:649 — Autoriza o Govêrno a fazer-se representar, por intermédio das colónias de Angola, Moçambique e Índia, no Congresso Internacional de Medicina Tropical e Malariologia que se reúne em Amsterdão e Roterdão no fim de Setembro do corrente ano.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 28:650 — Transfere duas verbas do orçamento da Direcção Geral do Ensino Técnico.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria :

Despacho ministerial pelo qual é aprovado o regulamento das verificações comerciais de frutas e produtos hortícolas destinados à exportação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes :

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis : n.º 28:572, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 80, 1.ª série, de 7 de Abril de 1938; n.º 28:582, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 83, 1.ª série, de 11 de Abril de 1938; n.º 28:586, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 85, 1.ª série, de 13 de Abril de 1938; n.ºs 28:590, 28:591 e 28:592, publicados no *Diário do Govêrno* n.º 86, 1.ª série, de 14 de Abril de 1938; n.º 28:601, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 90, 1.ª série, de 20 de Abril de 1938; n.ºs 28:603 e 28:604, publicados no *Diário do Govêrno* n.º 91, 1.ª série, de 21 de Abril de 1938; e n.ºs 28:607, 28:609, 28:610 e 28:611, publicados no *Diário do Govêrno* n.º 92, 1.ª série, de 22 de Abril de 1938.

Publique-se, e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Govêrno da República, 14. de Maio de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Decreto n.º 28:649

Tendo o Govêrno dos Países Baixos convidado o Govêrno Português a fazer-se representar oficialmente no Congresso Internacional de Medicina Tropical e Malariologia que se reúne em Amsterdão e em Roterdão em fins de Setembro do corrente ano;

Atendendo à importância dos nossos domínios ultramarinos, que não nos permite de forma alguma alheiar-nos de reuniões desta natureza, mostrando o interêsse que ao Govêrno merece o estudo da patologia exótica, e *ipso facto* o da saúde das populações nativas;

Havendo conveniência em que Portugal se faça representar por algumas das suas colónias;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a fazer-se representar, por intermédio das colónias de Angola, Moçambique e Índia, no Congresso Internacional de Medicina Tropical e Malariologia, que reúne em Amsterdão e Roterdão no fim de Setembro do corrente ano.

Art. 2.º Os delegados à referida Conferência têm direito, além dos vencimentos legais, à ajuda de custo diária de £ 4, que será reduzida a 50 por cento durante a viagem por mar, e a viagens por conta do Estado em 1.ª classe.

Art. 3.º Para cumprimento do que se determina no presente decreto, são os governos das colónias referidas autorizados a abrir, mediante as formalidades legais, os necessários créditos especiais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 14 de Maio de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:650

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no